



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 -
Fone: (43) 3551-1975 - E-mail: civelrp@gmail.com

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DEIVID CARLOS OLIVEIRA MARTINS – (CNPF/MF sob nº 026.391.399-67) e ENXOVAIS SERRANA DO NORTE LTDA – EPP – (CNPJ/MF sob nº 03.687.194/0001-33).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma “ON LINE”, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 10 de FEVEREIRO de 2026, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 10 de FEVEREIRO de 2026, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000364-79.2015.8.16.0145 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **SULTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA** – (CNPJ/MF sob nº 60.869.468/0001-49) e **SULTANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – (CNPJ/MF sob nº 01.718.432/0001-03) e executados **DEIVID CARLOS OLIVEIRA MARTINS** – (CNPF/MF sob nº 026.391.399-67) e **ENXOVAIS SERRANA DO NORTE LTDA – EPP** – (CNPJ/MF sob nº 03.687.194/0001-33).

BEM: Um lote de terreno rural, com área de 1,73 alqueires paulistas de térreas, num total de 41.886,00 m², iguais à 4,18 hectares, parte do lote nº 28, da sub divisão amigável da gleba nº 25, da Fazenda Santa Maria, deste município, cujas divisas e confrontações constam na matrícula nº 7.006 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Ribeirão do Pinhal. INCRA: 712.159.002.674.

ÔNUS: R.8/7.006 – Hipoteca de primeiro grau em favor de Valdir Mariano, casado em regime de Comunhão Universal de bens com Nair Teixeira de Souza; AV.9/7.006 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0000116-16.2015.8.16.0145 Vara Cível de Ribeirão do Pinhal; AV.10/7.006 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0000117-98.2015.8.16.0145 da Vara Cível de Ribeirão do Pinhal; AV.11/7.006 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0000118-83.2015.8.16.0145 da Vara Cível de Ribeirão do Pinhal; AV.12/7.006 – Averbação do ajuizamento da ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0000095-40.2015.8.16.0145 da Vara Cível de Ribeirão do Pinhal; R.15/7.006 – Penhora em relação aos autos nº 1022971-31.2015.8.26.0100 de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente Banco Safra S/A – 45ª Vara Cível da comarca de São Paulo – SP; R.16/7.006 – Penhora em relação aos autos nº 0000453-05.2015.8.16.0145 de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 0000116-16.2015.8.16.0145 da Vara Cível de Ribeirão do Pinhal; AV.17/7.006 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº

0001416-32.2014.5.09.0585 da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina-PR; AV.18/7.006 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0001185-05.2014.5.09.0585 da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina-PR; AV.19/7.006 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0000772-50.2018.5.09.0585 da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina-PR; AV.20/7.006 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0000353-30.2018.5.09.0585 da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina-PR; AV.21/7.006 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0000673-46.2019.5.09.0585, da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina; AV.22/7.006 – Indisponibilidade de bens em relação aos autos nº 0000157-89.2020.5.09.0585 da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina-PR; AV.23/7.006 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0000157-89.2020.5.09.0585, da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina; AV.24/7.006 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 1022971-31.2015.8.26.0100, da 45ª Vara Cível da comarca de São Paulo – SP, conforme matrícula de evento 346.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benefícios não averbados na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 597.665,47 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme avaliação do evento 294.1, realizado em data de 06 de fevereiro de 2023, atualizada até a data de expedição do edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,

assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleilos.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Executada

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR – MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pelo adjudicante; e, em caso de remição e acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **DEIVID CARLOS OLIVEIRA MARTINS – (CNPF/MF sob nº 026.391.399-67) e ENXOVAIS SERRANA DO NORTE LTDA – EPP – (CNPJ/MF sob nº 03.687.194/0001-33)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge: **PATRICIA BADARO RODRIGUES MARTINS**. Eventual(is) Credores Hipotecários: **VALDIR MARIANO e seu cônjuge NAIR TEIXEIRA DE SOUZA**, quais sejam: usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (12/11/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

CAMILA FELIX SILVA

Juíza de Direito